



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 630 , de 9 de novembro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Eleva o padrão do cargo isolado, de provimento efetivo, de Investigador, da Chefatura de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados ao padrão L, os cargos isolados de provimento efetivo, de Investigador, padrão H, da Chefatura de Polícia.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, constará da verba própria do orçamento do exercício de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Registrada à fl. 8º v. do
Livro competente de Registro de Leis
Em Cuiabá, 28-11-53
Benedicto F. Pinheiro da Silva
G. Adm. ef. M.